



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO: 054/2021

CONTRATO Nº: 20220180

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o primeiro aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 20220180, oriundo do Pregão nº 054/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Pedido de reequilíbrio econômico financeiro feito pela empresa, informação dos itens com valores reajustados, documentos que comprovam o reajuste, solicitação de aditivo, minuta do contrato, despacho ao setor jurídico, parecer jurídico, despacho a controladoria interna.

OBJETO:

1º termo aditivo de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 20220180 do Pregão Eletrônico nº 054/2021, referente a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2021.

ASSUNTO:

1º termo aditivo de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 20220180, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2021.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo secretário Municipal não deixa dúvida sobre a necessidade do aditivo de equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20220180.

No que concerne ao aditivo do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 65, I, b, da lei de Licitação de nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Face ao exposto, e, considerando a legalidade do processo através dos fatos, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando ainda que existe saldo contratual, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do Termo de Aditivo de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 09 de setembro de 2022.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2020-GAB/PMM